



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Data:
30/11/09

DESPACHO N.º 38

Os Decretos-Lei n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, disciplinam o regime de equiparação a bolseiro, no País e no estrangeiro, dos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, criando condições para potenciar o seu mérito e capacidades, incentivando a valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

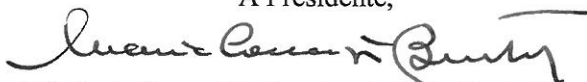
Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer que o pessoal docente pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos de regulamento a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior

Considerando a importância que este regime pode assumir para o pessoal docente e não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, designadamente no que respeita à promoção da sua formação e valorização profissionais e aproveitando o ensejo que o articulado no artigo 37.º-A do ECPDESP nos proporciona, impõe-se aprovar o presente Regulamento que defina as regras da atribuição do Estatuto de Equiparação a Bolseiro.

Assim, considerando o disposto pelos artigos 37-A.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, artigo 92, n.º 1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e alínea m) do n.º 1 do artigo 49 dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de Setembro, e depois de ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento de Equiparação a Bolseiro, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, 30 de Novembro de 2009.

A Presidente,


(Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento)



ANEXO
REGULAMENTO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO
DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

Aos trabalhadores em funções públicas (docentes e não docentes) a exercer funções nas instituições de ensino superior politécnico pode ser concedida a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro, nos termos dos dispositivos legais em vigor e do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2º
Contingentação

1. Por despacho anual da Presidente da Escola serão fixadas as quotas de equiparação¹ a bolseiro a conceder pela Escola.

Artigo 3º
Requisitos

São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas, com a última avaliação de desempenho positiva.

Artigo 4º
Condições de Atribuição

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes condições:

- a) Para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse para a Instituição, no País ou no Estrangeiro;

¹ A introdução de quotas visa permitir um planeamento e identificação do impacto financeiro associado.



- b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse para a Instituição, no país ou no Estrangeiro;
- c) No âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por Entidades Públicas ou Privadas nos termos dos respectivos regulamentos, obtida a prévia concordância da Escola.

Artigo 5º
Efeitos da Equiparação

1. A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
2. A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.
3. A equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.
4. Pode ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, a solicitação dos interessados, em qualquer das situações previstas no artigo anterior, desde que observados os requisitos e cumpridos os restantes formalismos do presente Regulamento.



E-mail: esenf@esenfc.pt

Artigo 6º

Duração

1. A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:
 - a) Até ao limite de três meses para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, e realização de programas de trabalho ou estudo, bem como para frequência de cursos ou estágios, no país ou no estrangeiro;
 - b) Pelo prazo concedido ao abrigo do Programa Financiador e respectivas prorrogações.
2. O prazo de três meses a que se refere a alínea a) do número 1 poderá ser excedido, até ao limite de:
 - a) Quatro anos para a realização de doutoramento;
 - b) Um ano noutras situações devidamente fundamentadas, nomeadamente Pós Doutoramento.
3. No caso de concessão de equiparação a bolseiro por um ano ou mais, o exercício do direito fica condicionado à apresentação de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do Orientador, quando aplicável, bem como do cumprimento das condições definidas no despacho que, em cada ano, define os apoios financeiros.
4. Para o pessoal não docente, a equiparação a bolseiro referida na alínea a) do nº 1 do presente artigo, só pode ser concedida até três vezes em cada ano civil.

Artigo 7º

Formalização do pedido

1. O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Escola.
2. Do requerimento deve constar:
 - a) A duração, condições e termos da equiparação pretendida;



- b) A justificação do interesse público da equiparação.
3. No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, ou pós-doutoramentos, e o requerimento deverá ser entregue até Março do ano anterior ao início da licença, acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
 - b) Plano curricular do curso ou tema e plano de investigação para dissertação de doutoramento ou investigação de pós doutoramento.
4. O requerente entrega o processo no Secretariado da Presidente, devidamente instruído com o parecer sobre o modo como fica assegurado o serviço pelo Coordenador da Unidade científico Pedagógica, no caso dos docentes.

Artigo 8º Interesse público

Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendido.

Artigo 9º Deveres do bolseiro

1. O equiparado a bolseiro obriga-se a:
- a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem;
 - b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade o doutoramento ou pós doutoramento, para efeito do disposto na alínea anterior, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da dissertação de doutoramento, ou relatório de pós doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até 6 conforme contrato de investigação assinado;



- c) Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;
 - d) Se decorrido o prazo previsto no contrato de investigação assinado, para efeito de apoio à obtenção de grau académico, não tiver obtido o grau, o bolseiro deverá cumprir as cláusulas de compensação/indemnização previstas, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputado;
 - e) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;
 - f) Indemnizar a Instituição se rescindir ou denunciar o vínculo contratual, ou se não cumprir o referido na alínea d).
2. A indemnização prevista na alínea f) do n.º anterior é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de Maio, aplicável ao Ensino Superior Politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de Maio.

Artigo 10º Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total ou parcial e por um período de superior a três meses não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 11º Autorização e Publicitação

1. A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho da Presidente do qual conste a respectiva duração, condições e termos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e da Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Tells. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfco@esenfc.pt

2. Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Escola².

Artigo 12º

Deslocação em Serviço Público

Nos casos em que não estejam reunidos os requisitos previstos no presente Regulamento e quando a instituição reconhecer interesse na participação do trabalhador em eventos de curta duração não superiores a dez dias, poderá ser autorizada a deslocação em serviço público.

Artigo 13º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Lei nºs 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Presidente da Escola.

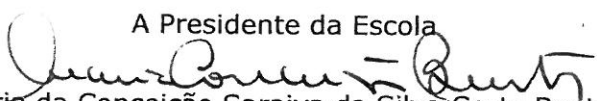
Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Coimbra, 30 de Novembro de 2009.

A Presidente da Escola


Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento

² Nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro